



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS GASTRONÔMICOS FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA SANTA BÁRBARA D'OESTE ANO 2024**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, estabelece e divulga as Normas do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS GASTRONÔMICOS**, visando a composição da Praça de Alimentação do evento **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024**, a ser realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2024, na Praça da Migração, localizada na Avenida da Indústria, s/n – Jardim Pérola, Santa Bárbara d'Oeste/SP, com entrada gratuita, respeitando aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, atendendo às especificidades do evento e do público-alvo, com garantia da excelência no serviço público.

O **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA** tem o objetivo de promover a economia criativa, valorizar empreendimentos gastronômicos ambulantes, caracterizados como “*food trucks*” (*veículos que transportam e vendem comidas*), do Município e Região Turística Bem Viver.

Cabe destacar que o objetivo desta iniciativa não é a competição entre participantes, o que se busca é criar interatividade, sinergia e renda para todos, não só do ponto de vista econômico, como também social, cultural e turístico, oportunizando mais uma fonte de desenvolvimento sustentável para a cidade.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR não realizam compra, transação comercial ou venda de pratos, produtos ou porções, sendo um evento que estimula a interação entre o consumidor e os empreendimentos gastronômicos participantes. Através desta iniciativa são exibidos os pratos, produtos ou porções, cuja gestão da venda/compra é de responsabilidade exclusiva dos empreendimentos gastronômicos.

A divulgação ao público dos diferentes produtos gastronômicos, pela forma publicitária, visa evidenciar a amplitude, a variedade, a força e a atratividade da gastronomia local, facilitando a aproximação entre o consumidor e os empreendimentos gastronômicos.

#### **2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**2.1.** Além do objetivo geral já mencionado, objetivos específicos também serão atendidos, como:

- I. impulsionar o desenvolvimento da gastronomia regional;
- II. fomentar a atividade gastronômica no Município, como forma de agregar valor, trabalho e renda;
- III. estimular o fortalecimento organizacional do setor gastronômico;
- IV. promover o desenvolvimento da economia criativa, relacionada ao segmento gastronômico ambulante;



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

- V. oferecer uma nova oportunidade de venda e dar publicidade ao cardápio dos empreendimentos gastronômicos participantes;
- VI. incentivar o contato entre consumidor e empreendimentos gastronômicos;
- VII. projetar Santa Bárbara d'Oeste no cenário gastronômico regional, estadual e nacional;
- VIII. evidenciar o potencial gastronômico da Região Turística Bem Viver por meio da participação de empreendimentos situados nos municípios de Americana, Campinas, Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa e Sumaré.

### 3. DO LOCAL E DATAS

**Parágrafo único.** O **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024** acontecerá nos dias 27 (sábado) e 28 (domingo) de abril, das 16 às 22 horas, na Praça da Migração, localizada na Avenida da Indústria, s/n – Jardim Pérola, Santa Bárbara d'Oeste/SP, com entrada gratuita.

### 4. DA INSCRIÇÃO

**4.1.** As inscrições para participar do **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024** serão realizadas através do site **www.culturasbo.com**, no período de **07 a 26 de fevereiro de 2024** (vinte dias corridos).

**4.2.** Dos dados e documentos exigidos no ato da inscrição:

- a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – preenchimento do formulário on-line;
- b) envio da cópia do **Certificado de Licenciamento Integrado – CLI** (exceto para MEI's – *Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020*);
- c) envio da Cópia do **Contrato Social**; de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital ou Cópia do **Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)**;
- d) envio da Cópia dos Documentos Pessoais do Responsável – Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- e) envio do **TERMO DE COMPROMISSO** assinado;
- f) envio da Cópia do Comprovante de Residência (atualizado) em nome do responsável.

**4.2.1.** Para validar a inscrição, é obrigatório o preenchimento de todos os campos relacionados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

**4.3.** Ao realizar a inscrição o empreendimento gastronômico:

- a) reconhece e declara que forneceu informações cadastrais totalmente verídicas e exatas, responsabilizando-se exclusiva e integralmente por todo o conteúdo informado, mantendo atualizado seus dados;
- b) reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital;
- c) responsabiliza-se legalmente pelos documentos apresentados;



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

- d) compromete-se a comparecer às reuniões de planejamento e outras convocações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, concernentes ao presente Edital e à execução dos serviços prestados;
- e) compromete-se a divulgar a participação no **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024**, exigindo-se a presença dos mesmos em entrevistas, ações promocionais, fotografias e outros;
- f) compromete-se a adequar-se aos horários determinados e às condições estruturais fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) compromete-se com o preenchimento do formulário de carga elétrica de acordo com a necessidade e atender, na medida do possível, todas as adequações cabíveis para a realização do evento, bem como disponibilizar equipamentos complementares para seu funcionamento (tomadas, cabos etc.);
- h) responsabiliza-se pelos ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos de exclusiva responsabilidade da interessada;
- i) compromete-se a respeitar as diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tem o objetivo de oferecer apoio e observar as boas práticas de higiene e segurança dos serviços e produtos comercializados, podendo, em última instância, paralisar os trabalhos daqueles que não cumprirem com esta linha de atuação.

### 5. DOS PARTICIPANTES

**5.1.** Podem participar do **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024** empreendimentos gastronômicos ambulantes, caracterizados como “*food trucks*” (*veículos que transportam e vendem comidas*), constituídos como Pessoa Jurídica, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital, estabelecidos no Município de Santa Bárbara d'Oeste e/ou cidades que compõem a Região Turística Bem Viver (Americana, Campinas, Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa e Sumaré) e que atendam às exigências deste instrumento.

**5.2.** Para participar do **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024** fica estabelecida a taxa de participação no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**. O investimento será destinado à manutenção do FUMTUR (*Fundo Municipal de Turismo*) e deve ser transferido à conta do Conselho Municipal de Turismo até o dia **15/03/2024**.

#### **Fundo Municipal de Turismo**

CNPJ: 28.030.011/0001-33

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0960

Conta: 006.00071003-1

### 6. DOS PRATOS

**6.1.** Cada estabelecimento gastronômico participará com até 3 (três) pratos, produtos ou porções, respeitando o **Tipo** (*salgado ou doce*) e a **Categoria Gastronômica** (*hamburger, pastel, coxinha etc.*) cadastrada.

**6.2.** Recomenda-se a criação de novos pratos, produtos ou porções, originais e criativos, podendo ser salgado ou doce, com o objetivo de estimular a gastronomia local.

---

#### **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Rua João XXIII, 61 - Centro

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-040

+55 (19) 3464-9424

cultura@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

### 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR considerarão credenciados somente os candidatos inscritos que atenderem plena e corretamente aos prazos e tenham apresentado os documentos descritos no Item 4.2.

7.2. A classificação se dará através da ordem cronológica de apresentação dos pedidos de inscrição, por **Tipo** e **Categoria Gastronômica**.

I. TIPO:

- a) salgado;
- b) doce.

II. CATEGORIA GASTRONÔMICA:

- a) açaí;
- b) acarajé;
- c) bolo;
- d) caldo;
- e) caldo de cana;
- f) churros;
- g) coxinha;
- h) crepe;
- i) doce caseiro;
- j) espeto;
- k) hambúrguer;
- l) hot dog;
- m) lanche;
- n) massa;
- o) milho;
- p) milk shake;
- q) pastel;
- r) raspadinha;
- s) sorvete;
- t) tapioca;
- u) waffle;
- v) outros.

7.3. Serão adotados como critério de seleção para compor o **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024**:

I. Localização

- a) **12 (doze)** vagas para empreendimentos gastronômicos situados no Município de Santa Bárbara d'Oeste;

---

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Rua João XXIII, 61 - Centro  
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-040  
+55 (19) 3464-9424  
cultura@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

- b) **4 (quatro)** vagas para empreendimentos gastronômicos situados da Região Turística Bem Viver (Americana, Campinas, Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa e Sumaré).
- II. Tipos
- a) **12 (doze)** vagas para empreendimentos gastronômicos inscritos no tipo “salgado”;
- b) **4 (quatro)** vagas para empreendimentos gastronômicos inscritos no tipo “doce”;
- III. Para garantir a diversidade de pratos, produtos e porções, serão selecionados até **2 (dois)** empreendimentos gastronômicos da mesma Categoria Gastronômica.

**7.3.1.** Após atingir o limite de **16 (dezesesseis)** participantes, será criada uma lista de suplentes, caso haja eventuais desistências, obedecendo a ordem cronológica de inscrição.

**7.3.2.** Caso não sejam qualificados os critérios I e/ou II do artigo 7.3, poderão ser habilitados mais de 12 (doze) empreendimentos gastronômicos na alínea “a” ou mais de 4 (quatro) empreendimentos gastronômicos na alínea “b” de ambos os critérios, respeitando a ordem cronológica de inscrição.

**7.3.3.** Caso não seja qualificado o critério III do artigo 7.3, poderão ser selecionados mais de 2 (dois) empreendimentos gastronômicos de uma mesma Categoria Gastronômica, respeitando a ordem cronológica de inscrição.

**7.4.** Na hipótese de desistência ou descumprimento das etapas, regras e prazos do presente Edital, serão convocados inscritos por ordem cronológica de inscrição.

**7.5.** O número de vagas disponíveis poderá ser ampliado, conforme estrutura disponível. No caso da existência de vagas subjacentes, as mesmas serão ocupadas por interessados credenciados por meio deste Edital.

**7.6.** A divulgação da lista de selecionados ocorrerá até **01/03/2024**.

**7.7.** Os selecionados estão obrigados a cumprir todas as disposições do presente Edital.

**7.8.** O não cumprimento do serviço acordado, em quaisquer de suas etapas, sujeitará o habilitado a não participação.

## 8. DA COMERCIALIZAÇÃO

**8.1.** Os pratos, produtos ou porções não podem ser comercializados acima de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

**8.2.** Cada empreendimento gastronômico receberá 1 (um) terminal de atendimento contendo os pratos, produtos ou porções que serão comercializados.

**8.2.1.** É obrigatório o lançamento de cada venda no terminal de atendimento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

**8.2.2.** Na eventual necessidade de somar novos terminais de atendimento, caberá ao empreendimento gastronômico a locação do equipamento.

**8.2.3.** É obrigatório e de responsabilidade do empreendimento gastronômico a comercialização em dinheiro e cartão (crédito e débito), sendo facultativa a adoção de outras formas de pagamento, tais como "Pix".

**8.3.** É obrigatório que o empreendimento gastronômico esteja apto para atender o público no mínimo uma hora (1h00) antes do início do evento.

**8.4.** É vedada a comercialização de bebidas pelos empreendimentos gastronômicos, sejam água, refrigerantes ou alcoólicas, ficando esses produtos sob responsabilidade da organização.

**8.5.** É de total e restrita responsabilidade dos empreendimentos gastronômicos o compromisso em comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente ao que se referem aos requisitos da Vigilância Sanitária.

### 9. ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE ALIMENTOS

**Parágrafo único.** Em consonância com a Resolução - RDC nº 656, de 24 de março de 2022, regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que "dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa", os participantes devem garantir o cumprimento dos requisitos sanitários e das condições higiênicas sanitárias adequadas da manipulação de alimentos, necessários à garantia de alimentos adequados ao consumo, desde a etapa de planejamento até o término do evento, atentos aos requisitos mínimos para funcionamento de instalações e serviços relacionados ao comércio e manipulação de alimentos, observando o recebimento, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, exposição ao consumo e comercialização.

### 10. DEMONSTRAÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

**10.1.** O empreendimento gastronômico poderá demonstrar produtos e serviços somente dentro dos *food trucks*. Não é admitido o uso de infláveis, circulação de personagens etc.

**10.2.** Não serão permitidas demonstrações que possam gerar situações de pânico ou colocar em risco a segurança dos presentes. A organização, a seu critério, poderá interromper a demonstração.

**10.3.** A organização poderá interromper também ações realizadas dentro dos *food trucks* se as mesmas causarem aglomerações ou atrapalharem o bom funcionamento do evento.

### 11. DA MONTAGEM E DESMONTAGEM

**11.1.** A posição de cada *food truck* no mapa do evento será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando a melhor distribuição de produtos dentro do evento e obedecendo a critérios técnicos relacionados ao tipo de produto e disponibilidade de energia em cada área, sem direito a escolha individual



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

ou alteração posterior. Qualquer alteração será realizada exclusivamente por determinação da organização do evento.

**11.2.** O empreendimento gastronômico é responsável pelos materiais de montagem e equipamentos de seu "food truck". A organização não poderá receber materiais e equipamentos em nome do empreendimento, devendo este indicar um responsável em seu estande para o recebimento e devolução de materiais e equipamentos.

**11.3.** O ponto de energia elétrica será fornecido pela organização do evento até o local de alimentação do "food truck".

**11.4.** Caso exista a necessidade de alterações estruturais na montagem, alterações de cargas elétricas ou tomadas extras, será necessário requisitar tais adequações diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até o dia **15/04/2024**.

**11.5.** Tomadas específicas, tipo 'steck', devem ser disponibilizadas pelo empreendimento gastronômico e entregues ao chefe da montagem elétrica.

**11.6.** A montagem estrutural do evento (tendas, elétrica, hidráulica etc.) terá início no dia **22/04/2024**.

**11.7.** Ficam autorizados aos empreendimentos gastronômicos a instalação dos *food trucks* no dia **27/04/2024**, a partir das **8 horas**.

**11.8.** O horário de instalação dos *food trucks* encerra-se às **12 horas** do dia **27/04/2024**. Após esse horário, apenas estão autorizadas pequenas alterações no espaço.

**11.9.** A partir das **22 horas** do dia **28/04/2024** está autorizado o deslocamento dos *food trucks*.

**Parágrafo único** – É expressamente proibido deslocar o *food truck* antes desse horário.

**11.10.** Os empreendimentos gastronômicos deverão desocupar o local do evento e retirar todos os equipamentos e objetos de valor, bem como objetos de pequeno porte o quanto antes, evitando dessa forma, roubos, furtos, avarias, extravios etc.

**11.11.** Todos os *food trucks* devem desocupar o local do evento até às **8 horas** do dia **29/04/2024**. Após esse horário a organização tomará as providências necessárias para a desocupação total do local do evento.

**11.12.** A instalação de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de volume até 13 kg de GLP (0,032 m<sup>3</sup> ou 32 litros) deve seguir as condições estabelecidas na Instrução Técnica n°28/2011, do Corpo de Bombeiros.

**11.12.1.** A mangueira entre o aparelho e o botijão deve ser do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

### 12. MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO

**Parágrafo único.** Serviços de manutenção e abastecimento de mercadorias, durante os dias de realização do evento, somente poderão ser realizados até uma hora (1h00) antes do início do evento. Após esse horário, caso seja necessário, o abastecimento deverá ser feito pela área de serviço, através de carrinhos manuais com rodas emborrachadas, tipo prancha.

### 13. DOS DANOS

**13.1.** O empreendimento gastronômico é responsável por indenizar qualquer dano causado à estrutura do evento, que venha ser provocado por representantes, agentes ou contratados.

**13.2.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo comunicará o empreendimento gastronômico a ocorrência de danos até 7 (sete) dias após o término do evento.

### 14. DA SEGURANÇA

**14.1.** O empreendimento gastronômico poderá contratar serviço de segurança particular para o período diurno e/ou noturno.

**14.2.** Recomenda-se aos empreendimentos gastronômicos que adquiram apólices de seguro de responsabilidade civil de modo a cobrir quaisquer possíveis danos involuntariamente causados a terceiros.

**14.3.** Recomenda-se aos empreendimentos gastronômicos que certifiquem-se que os objetos sejam cobertos por seguro próprio para todos os riscos: incêndio, explosão, roubo, acidente, transporte, etc.

**14.4.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará pela segurança de artigos trazidos ao recinto do evento pelos participantes.

### 15. DOS EXTINTORES

**15.1.** É obrigatório que os empreendimentos gastronômicos posicionem 1 (um) extintor de incêndio, compatível com cada produto e material utilizado, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros. O extintor deve estar carregado, dentro da validade e indicado por meio de placas de sinalização.

**15.2.** Recomenda-se extintores de pó químico, de CO<sup>2</sup> ou ABC de 6kg.

**A** – Sólidos comuns / **B** – Substâncias Inflamáveis / **C** – Equipamentos energizados

### 16. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/SOM

**Parágrafo único.** O **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024** será filmado e fotografado pela organização e as imagens/sons poderão ser exibidas em mídia eletrônica, digital e impressa. Ao se inscrever o empreendimento gastronômico declara que autoriza o uso de imagem e som e aceita ter seu



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

material divulgado através de fotos, vídeos e áudios, em mídia impressa, audiovisual, radiofônica e virtual, para uso institucional de ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem acarretar ônus, renunciando o recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com tais direitos. Vídeos e fotos relativos às ações têm o direito reservado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inclusive para fins de comprovação da execução do evento. Qualquer forma de divulgação ou interesse em destinar um profissional para a cobertura da ação estará sujeita à aprovação.

### 17. PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO FESTIVAL

**17.1.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pelo desenvolvimento da comunicação oficial do **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024**. O material será distribuído em diversos pontos do Município, bem como entregue aos empreendimentos gastronômicos participantes, que devem divulgar o evento ao seu público-alvo e clientes.

**17.2.** Do material de comunicação que será produzido:

- a) comunicação impressa;
- b) spot de rádio;
- c) comunicação virtual;
- d) comunicação audiovisual.

**17.3.** É dever do empreendimento gastronômico participante divulgar sua participação no festival em seus canais de comunicação, offline e online.

**17.4.** A organização do festival é responsável pelas fotos de divulgação dos pratos, produtos ou porções.

**17.4.1.** Em busca da unidade, equivalência e padronização da comunicação, será realizada “sessão fotográfica” para registro dos pratos, produtos ou porções que integram o cardápio do **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024**.

**17.4.2.** É dever do empreendimento gastronômico participante preparar seu prato, produto ou porção para sessão fotográfica no dia **12/03/2024**, no Centro de Atendimento ao Turista (Rua João Lino, 362, Centro, Santa Bárbara d'Oeste / SP), mediante prévio agendamento pela organização.

**17.5.** A organização colocará à disposição dos consumidores as informações de caráter comercial e publicitário, em conformidade com os bons costumes comerciais.

**Parágrafo único.** Esta iniciativa tão somente tem a função de fomentar o turismo gastronômico no Município de Santa Bárbara d'Oeste, portanto, não apoia, garante ou compromete e responsabiliza-se perante os serviços comercializados pelos empreendimentos gastronômicos participantes.

### 18. DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO:

- a) montagem, iluminação e hidráulica;



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

- b) divulgação do evento;
- c) apresentações culturais;
- d) limpeza externa antes, durante e após o evento;
- e) apoio da Guarda Municipal no local;
- f) controle de tráfego;
- g) estrutura de som e gerador;
- h) apoio na logística e organização;
- i) produzir o material de divulgação;
- j) definir a localização de cada *food truck*;
- k) banheiros químicos e lavatórios;
- l) oferecer acessibilidade.
- m) disponibilizar terminais de atendimento;
- n) retirar o relatório de venda após cada dia de realização;
- o) analisar e julgar os casos omissos ao regulamento.

### 19. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES:

- a) oferecer serviços e condições que permitam a realização de pagamentos pelos consumidores, através de meios eletrônicos, utilizando plataformas tecnológicas (software), como por exemplo as máquinas de cartão (débito e crédito), bem como dinheiro, sendo facultativa a adoção de outras formas de pagamento, tais como "Pix";
- b) estruturar seu espaço com equipamentos, utensílios e demais itens utilizados no preparo e comercialização dos alimentos;
- c) estar uniformizado e distribuir aventais, toucas e luvas para todas as pessoas envolvidas na manipulação dos alimentos e atendimento ao público;
- d) respeitar e cumprir as normas da Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;
- e) cumprir as condições normatizadas no Código de Defesa do Consumidor;
- f) respeitar o horário de realização do evento;
- g) manter limpo o ambiente interno do espaço de manuseio e comercialização dos alimentos, antes, durante e após o evento;
- h) garantir o fornecimento dos produtos informados em seu cardápio, prezando pela ininterruptão das vendas;
- i) destinar 8% (oito por cento) do valor arrecadado no **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024**, de acordo com a Lei Municipal nº 3.886/2016 que estabelece a criação do Fundo Municipal de Turismo. O repasse será destinado à manutenção do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo) e deve ser transferido à conta do Conselho Municipal de Turismo até o dia **03/05/2024**.

#### Fundo Municipal de Turismo

CNPJ: 28.030.011/0001-33

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0960

Conta: 006.00071003-1

### 20. FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A:

---

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua João XXIII, 61 - Centro

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-040

+55 (19) 3464-9424

cultura@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

- a) suspensão da comercialização de itens dispostos no cardápio, seja insuficiência de produtos e/ou pela deficiência no preparo;
- b) construção de estruturas de alvenaria (tijolos, gesso, ferro, etc) ou similares;
- c) utilização de elementos de montagem, estruturação e/ou similares que ultrapassem os limites da área do *food truck*;
- d) perfuração de paredes e uso de prego ou cola para a fixação de materiais na estrutura do evento;
- e) construção de rampas ou canaletas nas vias de circulação do evento, para conexão de pontos de elétrica ou hidráulica;
- f) expor faixas, banners ou qualquer outra forma de propaganda sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) desconfigurar a identidade visual do evento;
- h) instalação de GLP em desconformidade com as Normas do Corpo de Bombeiros;
- i) descartar óleo de cozinha no local do evento. O óleo usado deverá ser acondicionado em recipiente próprio e descartado pela instituição em local adequado;
- j) comercialização de produtos além dos divulgados pela organização do evento.

### 21. DAS PENALIDADES

**21.1.** Fica estabelecido que será excluído da próxima edição do **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA** o empreendimento gastronômico que:

- a) não apresentar seu espaço organizado e apto para o atender o público no mínimo uma hora (1h00) antes do início do evento;
- b) não estiver estruturada para comercializar o cardápio divulgado pela organização;
- c) não estiver devidamente uniformizada e atender as normas da Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;
- d) suspender a comercialização de itens dispostos no cardápio, seja pela insuficiência de produtos e/ou pela deficiência no preparo;
- e) não cumprir as responsabilidades descritas neste Regulamento.

**21.2.** A sanção, caso necessária, será aplicada a critério da organização que possui também a função de analisar e julgar os casos omissos neste Edital.

### 22. INTRANSFERIBILIDADE

**Parágrafo único.** Não é permitida a sublocação de espaços dedicados aos EMPREENDIMENTOS gastronômicos ou a sua utilização por terceiros. As áreas de comercialização são destinadas exclusivamente aos participantes ou a seus representantes, previamente informados à organização.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

**23.1.** É responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo e do COMTUR o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

**23.2.** Os empreendimentos gastronômicos obrigam-se a respeitar e fazer respeitar por seus funcionários ou contratados todas as cláusulas e disposições deste Edital.

**23.3.** O **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024** será realizada ao ar livre, estando à mercê das condições climáticas, podendo ser cancelada nos casos em que a Defesa Civil constatar que não há condições seguras para os trabalhos da Praça de Alimentação e funcionários, bem como para acomodação do público, isentando o Município de todo e qualquer reembolso.

**23.4.** Alterações de local ou cancelamentos isentam o Município a ressarcir quaisquer valores investidos pelo participante.

**23.5.** É permitido aos empreendimentos gastronômicos divulgarem o **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024** em qualquer outra mídia, seja na forma institucional ou promocional, desde que respeite a comunicação oficial, inclua a régua de patrocínio e realização e obtenha a autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**23.6.** A participação do empreendimento gastronômico a prestação de serviços acordados com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o município e participantes.

**23.7.** O empreendimento gastronômico deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver em vigor o Edital.

**23.8.** A qualquer tempo serão revogados os empreendimentos gastronômicos que cometerem atos de desrespeito, racismo, xenofobia ou que expressem qualquer outra forma de preconceito ou discriminação.

**23.9.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

**23.10.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelos empreendimentos gastronômicos.

**23.11.** O empreendimento gastronômico será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, bem como pelos serviços prestados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**23.12.** A Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste não realiza compra, transação comercial ou venda de comidas e/ou bebidas. Através deste Edital serão selecionados empreendimentos gastronômicos, cuja gestão da venda/compra é de responsabilidade exclusiva dos participantes.



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

**23.13.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**23.14.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição ou na revogação da participação.

**23.15.** Para atendimento ao princípio da economicidade, o presente Regulamento será publicado na Imprensa escrita, disponível para consultado no site [www.culturasbo.com](http://www.culturasbo.com).

**23.16.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas por meio do endereço [turismo@santabarbara.sp.gov.br](mailto:turismo@santabarbara.sp.gov.br) e/ou no telefone (19) 3455-7000.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de fevereiro de 2024.

**Evandro Felix Carneiro**

Secretário de Cultura e Turismo de Santa Bárbara d'Oeste



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

### ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA ANO 2024

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, eu, \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, responsável legal do empreendimento gastronômico \_\_\_\_\_ (inserir o nome), pessoa jurídica com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CEP \_\_\_\_\_, telefone fixo: (DDD) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, referente a participação no **FESTIVAL GASTRONÔMICO COMIDA DE RUA – ANO 2024**, evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo, a ser realizado nos dias 27 (sábado) e 28 (domingo) de abril, das 16 às 22 horas, na Praça da Migração, localizada na Avenida da Indústria, s/n – Jardim Pérola, Santa Bárbara d'Oeste/SP, com entrada gratuita., responsabilizo-me:

- a) a fornecer informações cadastrais e documentos totalmente verídicos e exatos, mantendo atualizado os dados;
- b) a comparecer às reuniões de planejamento e outras convocações da organização;
- c) a cumprir os horários determinados e às condições estruturais fornecidas pela organização;
- d) a preencher o formulário de carga elétrica de acordo com a necessidade e atender, na medida do possível, todas as adequações cabíveis para a realização do evento, bem como disponibilizar equipamentos complementares para seu funcionamento (tomadas, cabos, etc);
- e) pelos ônus ocasionados com a participação neste processo de inscrição, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos;
- f) pelo respeito às diretrizes da organização;
- g) a oferecer serviços e condições que permitam a realização de pagamentos pelos consumidores, através de meios eletrônicos, utilizando plataformas tecnológicas (software), como por exemplo as máquinas de cartão (débito e crédito), bem como dinheiro, sendo facultativa a adoção de outras formas de pagamento, tais como “Pix”;
- h) a estruturar meu espaço com equipamentos, utensílios e demais itens utilizados no preparo e comercialização dos alimentos;
- i) a distribuição de uniformes, aventais, toucas e luvas para todas as pessoas envolvidas na manipulação dos alimentos e atendimento ao público;
- j) a cumprir as normas da Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;
- k) a cumprir as condições normatizadas no Código de Defesa do Consumidor;
- l) a manter limpo o ambiente interno do espaço de manuseio e comercialização dos alimentos, antes, durante e após o evento;
- m) a garantir o fornecimento dos produtos informados em meu cardápio, prezando pela ininterruptão das vendas.

**DECLARO** ser responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, bem como pela qualidade dos serviços prestados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

---

- COMTUR de qualquer responsabilidade civil ou penal; tenho ciência e comprometo-me a respeitar e fazer respeitar por meus funcionários ou contratados todas as cláusulas e disposições no Regulamento.

Santa Bárbara d'Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável